CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
PODER LEGISLATIVO
PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: camaraigarapava.sp.gov.br

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA DE REDAÇÃO N° 15/2023 AO PROJETO DE LEI N° 029/2023

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, composta pelos Vereadores abaixo-assinados, com fundamento no art. 158, §5°, do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Igarapava-SP, apresenta à discussão e deliberação do douto Plenário a seguinte PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA DE REDAÇÃO ao Projeto de Lei n° 29/2023, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127/2022 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Fica modificada a ementa do Projeto de Lei n° 29/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fica modificado o art. 1º do Projeto de Lei nº 29/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União, na forma do que dispõe a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022 e a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

JUSTIFICATIVA

Essa proposta de emenda modificativa de redação se faz necessária para adequar a técnica legislativa, trazendo clareza e precisão, na forma dos incisos I e II, art. 11, da Lei Complementar n° 95/1998, em observância ao parágrafo único do artigo 59 da Constituição da República Federativa do Brasil.
Isto porquê, além de modificar a ementa que equivocadamente traz a menção "das outras providências" quando deveria dispor "dá outras providências, visa remover a menção à decisão cautelar do STF, que não precisa estar no texto da lei.

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA DE REDAÇÃO N° 15/2023 AO PROJETO DE LEI N° 029/2023

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2023

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

RINALDO GROU GOBBI
Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

MARCIO WELLINGTON DA SILVA
Membro da Comissão de Justiça e Redação